

**RESOLUÇÃO Nº 19 DE 29 DE MAIO DE 2019**

Dispõe sobre os pedidos de manutenção e de inscrição das Entidades, Projetos, Programas e Serviços Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba/CMAS.

**CONSIDERANDO** O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, Órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº 1.968 de 19/12/1996 e alterada pela Lei Municipal nº 3.427, de 27 de dezembro de 2.016;

**CONSIDERANDO** a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e da outras providências, em especial o artigo 1º que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º que dispõe sobre o conceito de Entidades de Assistência Social e o artigo 9º que trata do funcionamento das Entidades ou Organizações de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** a Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 que altera a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o Decreto 56.819 de 10 de março de 2011 e a Lei Complementar nº 1.257 de 06 de janeiro de 2015;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como os Serviços, Projetos, Programas socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 03 de 27 de janeiro de 2018 que define os parâmetros municipais para inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS;





**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em reunião ordinária realizada no dia 2 de maio de 2019, registrado em ata de número 06/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Manter a inscrição das seguintes Entidades, Projetos, Programas e Serviços Socioassistenciais:

NOME	TIPO DE INSCRIÇÃO
Associação A Tenda de Cristo – Centro de Convivência e Cidadania “Gente Feliz”	Entidade de Assistência Social
Associação Beneficente de Carapicuíba – Casa da Criança	Projeto
Associação Cristã de Moços/ACM	Entidade de Assistência Social
Associação Projeto Oficina	Entidade
Associação Santa Terezinha	Entidade
Associação São Joaquim de Apoio a Maturidade	Entidade
Casa Maria Maia	Entidade
Centro de Atendimento Especializado “Léa Rosemberg”	Projeto
Comunidade Kolping da Aldeia de Carapicuíba	Entidade
Comunidade Kolping Nova Carapicuíba	Projeto
Instituto Cisne	Projeto
Lar do Menor de Carapicuíba	Entidade
Obra Kolping Estadual	Entidade de Assessoramento
Oca – Associação da Aldeia de Carapicuíba	Entidade de Assistência Social
Projeto Missionários da Vila Capriotti	Entidade de Assistência Social





**Art. 2º** - Indeferir o pedido de Manutenção e/ou de inscrição das seguintes Entidades, Projetos, Programas e Serviços Socioassistenciais:

<b>NOME/TIPO DE INSCRIÇÃO</b>	<b>MOTIVO</b>
Comunidade Kolping Sul Americana - Entidade	Documentação incompleta
Obra Kolping do Brasil	Documentação incompleta
Sociedade Amiga e Esportiva do Jardim Copacabana/SAEC - Projeto	Documentação incompleta

**Art. 3º** - Cancelar a inscrição das seguintes Entidades, Projetos, Programas e Serviços Socioassistenciais:

<b>NOME/TIPO DE INSCRIÇÃO</b>	<b>MOTIVO</b>
Associação QuintaL Cultural	Falta de requerimento de renovação
Comunidade Kolping São Lucas	Falta de requerimento de renovação

**Art. 4º** - Conceder o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do Certificado de Vigilância Sanitária para as Entidades, Projetos, Programas e Serviços Socioassistenciais que apresentaram apenas o protocolo:

<b>NOME</b>	<b>TIPO DE INSCRIÇÃO</b>
Associação Projeto Oficina	Entidade
Instituto Cisne	Projeto

**Art. 5º** - Conceder o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros/AVCB pelas Entidades, Projetos, Programas e Serviços Socioassistenciais que apresentaram apenas o protocolo, sob pena de cancelamento automático da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS:

<b>NOME</b>	<b>TIPO DE INSCRIÇÃO</b>
Associação de Equitação e Equoterapia Clube dos Cavalheiros de Carapicuíba	Entidade



Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social de

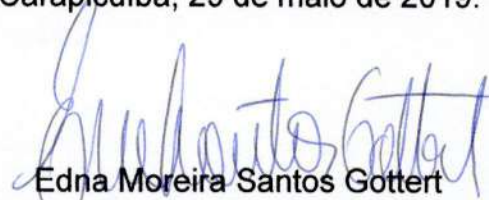
Carapicuíba

Comunidade Kolping Vila Dirce	Entidade
-------------------------------	----------

**Parágrafo único:** as Entidades, Projetos, Programas e Serviços Socioassistenciais referidas no artigo anterior somente terão as inscrições deferidas após a apresentação do AVCB no prazo acima determinado.

**Art. 6º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br), conforme comunicado da Secretaria Municipal de Governo em 17 de novembro de 2011, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 29 de maio de 2019.

  
Edna Moreira Santos Gottert  
**Presidente CMAS**